



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

O QUE MUDOU PARA OS ESTABELECIMENTOS VETERINÁRIOS DE ANIMAIS DE COMPANHIA

COMENTÁRIOS DA CNEV SOBRE A NOVA RESOLUÇÃO 1275/2019

A COMISSÃO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS VETERINÁRIOS do CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA, CNEV/CFMV, após 18 meses de árduos estudos, discussões e pesquisas da legislação, inclusive de outros países, concluiu recentemente a sua nova versão que foi amplamente debatida pelos Conselhos Regionais, através da Câmara de Presidentes e também da plenária do CFMV, onde foi aprovada.

Essa demanda de alteração aconteceu através do gabinete da Presidência do CFMV, em observância à necessidade de modernização das normas para o funcionamento dos estabelecimentos veterinários, quais sejam: Ambulatórios, Consultórios, Clínicas e Hospitais Veterinários.

A seguir a CNEV, comenta os pontos mais importantes e cruciais das alterações e incrementos da referida Resolução.

Nas disposições preliminares da Resolução 1275 foi definido termos como animais de companhia, procedimentos ambulatoriais e estabelecimentos veterinários.

Nos Ambulatórios Veterinários foi definido os serviços que este estabelecimento pode realizar com a clareza necessária para procedimentos que utilizem sedativos e tranquilizantes. Não só nesse, mas em todos os outros estabelecimentos, ficou patente a exigência de balança para pesagem de animais, e também a permissão para uso de sanitários de usos público, podendo ser aqueles que integrem centros comerciais onde já existam banheiros compartilhados.

A partir do capítulo I e II que trata dos Ambulatórios e Consultórios Veterinários, este foram separados distintamente para maior interpretação das normas. Em ambos, foi acrescentado a possibilidade da utilização de sedativos ou tranquilizantes para contenção e realização de procedimentos ambulatoriais, mas permanecendo a proibição de procedimentos cirúrgicos.

No capítulo III que trata das Clínicas Veterinárias, ficou mais claro a situação daquelas que são ou não de atendimento vinte e quatro horas, com maior definição dos equipamentos e ambientes exigidos.

No capítulo IV, onde se fala dos Hospitais Veterinários, foram acrescentados serviços diferenciados em relação às Clínicas Veterinárias como por exemplo a exigência de serviço de radiologia, ultrassonografia e eletrocardiografia e também equipamentos laboratoriais básicos para atendimento de emergências.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

De maneira geral, esta nova Resolução vem atender alguns pontos controversos e que dificultavam a realização do negócio Veterinário. Por exemplo, a revogação da exigência do acesso independente para pet shops e a revogação da exigência de várias salas para cada procedimento, sendo que algumas poderão ser substituídas por ambiente adequado à atividade.

Nota-se ainda nessa resolução, que os estabelecimentos ficaram segmentados de acordo com o nível de complexidade dos seus atendimentos.

Outro ponto crucial, é que houve um facilitador para o Médico Veterinário Autônomo, poder abrir seu consultório em PetShop, Clínica ou Hospital com responsabilidades independentes.

A CNEV, acredita que foi dado um passo muito grande para a modernização da atividade veterinária ligada a animais de companhia, elevando-se a exigência quando essa era requerida e adequando alguns pontos desfavoráveis ao bom exercício da profissão. Isso fica evidente, no Título IV da Resolução, que trata das Disposições Gerais, e na qual foi acrescido itens ligados a procedimentos de boa prática e que passam a ser exigências.

Com a nova resolução ganham os Veterinários que terão bases sólidas para constituírem seus estabelecimentos, mas sobretudo a sociedade.

CNEV/CFMV



CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - TRECHO 6, LOTES 130 E 140 - CEP: 71205-060 - BRASÍLIA-DF
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400 - FAX: +55 (61) 2106-0444
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR